



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8830/2017

Ementa

Reformula a Lei 8.605/16, que institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

Data da Norma

11/09/2017

Data de Publicação

14/09/2017

Veículo de Publicação

IOM 4306

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12335/2017 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 8.830, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Reformula a Lei 8.605/16, que institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 8.605, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica instituído o Programa "Viver Aqui" para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, para alienação a famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outra Modalidade de Financiamento Habitacional, com recursos do Governo Federal, Estadual ou Municipal." (NR)

"Art. 2º Os empreendimentos de que trata o art. 1º serão executados pelo Poder Público, por meio da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, em áreas públicas ou pela iniciativa privada, através de parceria com a FUMAS, em áreas públicas ou particulares." (NR)

Parágrafo único. Nos empreendimentos a serem feitos em áreas públicas e nas áreas vazias já demarcadas como ZEIS 2 no entorno de assentamentos precários, conforme disposto no artigo 46 da Lei nº 8.683, de 2016, a demanda a ser atendida será preferencialmente aquela prevista nas áreas demarcadas como ZEIS 1 e dos beneficiários do auxílio moradia." (NR)

"Art. 3º O valor da comercialização da unidade habitacional deverá ser compatível com a capacidade de pagamento da população com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos." (NR)

"Art. 4º A indicação de 100% (cem por cento) da demanda para comercialização das unidades habitacionais fica sob a responsabilidade do Poder Público, por meio da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, que promoverá a seleção das famílias cadastradas por meio do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.830/2017 – fls. 2)

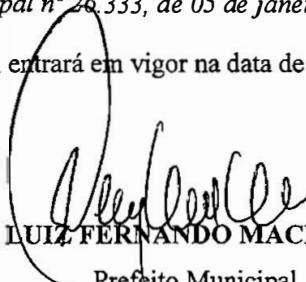
LEI 8830/2017
Fls. 3/3

“Art. 5º (...)"

“Parágrafo único. Na ausência de cadastrados idosos ou que possuam pessoas com deficiência que irão residir na unidade habitacional em condições de financiamento, as unidades habitacionais reservadas serão comercializadas para a demanda geral do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais.” (NR)

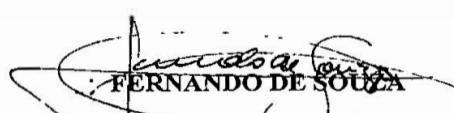
“Art. 7º Os projetos para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social de que trata o art. 1º serão aprovados nos prazos estabelecidos na Linha Rápida de Habitação de Interesse Social, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.333, de 05 de janeiro de 2016.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
14/09/17	